CONTRATO - I PE Nº 089/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19213/2025
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA: DANILO RODRIGUES DE MEDEIROS COM CNPJ: 39.886.115/0001-60 TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura de Picos/PI**, inscrita no CNPJ n. 24.069.830/0001-33, situada à Rua Monsenhor Hipólito, 230, São Sebastião, Picos - PI, CEP 64600-104, neste ato representada pela Secretária Municipal, a **Sra. Sibely Martins Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº XXX.495.563-90, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: DANILO RODRIGUES DE MEDEIROS , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.886.115/0001-60, com sede social na Avenida Senador Helvídio Nunes, nº 2175, Bairro DNER, Picos - PI, CEP: 64.607-515 que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. DANILO RODRIGUES DE MEDEIROS, BRASILEIRO , solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 5.038.310, expedida por SSP/PI e CPF: nº 022.419.793-25, residente e domiciliado na cidade de Picos - PI, na Rua José de Moura Monteiro, nº 5340, Jardim Natal, CEP: 64606-050.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico nº 089/2025** , instruído através do **Processo Administrativo nº 19213/2025**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI E SUAS SECRETARIAS".**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº 089/2025 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo nº 19212/2025, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VIN CULADOS DE IMPOSTOS, TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO, FNAS, OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL, COSIP, RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO E FONTES DE RECURSOS; 500„ 550, 660; 669, 751,752 661	Gabinete de Prefeito	04.122.0002.2004	33.90.39
	Sec. Munic. de Administração	04.122.0002.2008	
	Controladoria Geral Município	04.122.0002.2006	
	Fundo Munic. Iluminação-FUMIP	04.122.0002.2018	
	Sec. Municipal de Juventude	14.332.0008.2182	
	Sec. Municipal de Finanças	04.123.0002.2022	
	Sec. Municipal de Planejamento	04.121.0002.2019	
	Fundo Municipal de Educaçao- FME de Picos (PI)	12.361.0003.2024	
	Sec, Munic, Trabalho Social	12.361.0003.2043	
	Sec. Munic. de Esporte e Lazer	04.122.0002.2096	
	Sec. Munic. de Transportes	04.122.0002.2156	
	Sec. Munic. Agricultura	04.122.0002.2158	
	Sec. Munic. de Obras	04.605.0002.2069	
	Sec. Municipal de Cultura	20.605.0011.1030	
	Sec. Municipal de Turismos	04.122.0002.2075	
	Sec. Munic. da Defesa Cível	04.122.0002.2080	
	Secretaria Municipal de Serviços	04.122.0002.2088	
	Sec. Munic., Meio Ambiente	06.182.0009.2058	
	Fundo Munic. Meio Ambiente	04.122.0002.2077	
	Sec. Municipal de Governo	17.512.0018.2079	
	Coordenadoria de Com. Social	04.122:0002.2081	
	Ouvidoria Geral do Municipio	18.541.0018.2149	
	Gabinete do Vice Prefeito	04.122.0002.2089	
	Sec. Munic. de Prot. E Del Animal	04.131.0002.2090	
	Fundo Munic. de Turismo	04.122.0002.2091	
	Sec. Munic. Comunicação Social	04.122.0002.2093	
	Sec. de Estradas e Rodagens Procuradoria Geral do Município	04.244.0009.2183	
	Fundo Municipal de Saúde	23.695.0019.2197	
	Fundo Municipal de	24.722.0021.2184	
		26.782.0009.2185	
		03.092.0002.2094	
		10.301.0015.2121	
		04.125.0002.2159	
		08.244.0007.2104	
		08.244.0007.2105	
		08.244.0007.2107	
		08.244.0007.2110	
		08.244.0007.2151	

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	Transito Fundo Municipal dé Àssrstencia SociaL	08.244.0007.2106 08.244.0007.2166	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei n° 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 1.606.137,26 (Um milhão seiscentos e seis mil, cento e trinta e sete reais e vinte e seis centavos)** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

LOTE I - LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PALCO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VLR UNT**	**VLR TOTAL**
01	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE PARA ATENDER QUALQUER ATRAÇÃO NACIONAL, DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 16 METROS DE FRENTE POR 12 METROS DE PROFUNDIDADE, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, ALTURA MINIMA DO SOLO DE 2,00M, PÉ DIREITO DE NO MINIMO DE 15 METROS COM COBERTURA EM BOX TRUSS DE DURO ALUMÍNIO FORMA DE DUAS ÁGUAS, ESTRUTURA PARA P.A. FLY E LEDS, INCLUI ESCADAS DE ACESSO COM GUARDA-CORPO, GUARDA-CORPOS LATERAIS E TRASEIROS, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA DEMARCADAS E SAIA DE PALCO OPCIONAL. FIXAÇÃO POR CABOS DE AÇO, ESTACAS, PESOS DE CONCRETO OU TANQUES D'ÁGUA, CONFORME NECESSIDADE.	Diária	9	R$ 19.262,21	R$ 173.359,89
02	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO DE GRANDE PORTE, DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 14 METROS DE FRENTE POR 10 METROS DE PROFUNDIDADE, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE 2,00M, PÉ DIREITO DE NO MINIMO 11 METROS,	Diária	9	R$ 17.004,48	R$ 153.040,32

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	COM COBERTURA EM BOX TRUSS DE DURO ALUMÍNIO FORMA DE DUAS ÁGUAS, ESTRUTURA PARA P.A. FLY E LEDS, INCLUI ESCADAS DE ACESSO COM GUARDA-CORPO, GUARDA-CORPOS LATERAIS E TRASEIROS, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA DEMARCADAS E SAIA DE PALCO OPCIONAL. FIXAÇÃO POR CABOS DE AÇO, ESTACAS, PESOS DE CONCRETO OU TANQUES D'ÁGUA, CONFORME NECESSIDADE.				
03	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO DE MÉDIO PORTE, DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 12 METROS DE FRENTE POR 08 METROS DE PROFUNDIDADE, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE 2,00M, PÉ DIREITO DE NO MINIMO 12 METROS, COM COBERTURA EM BOX TRUSS DE DURO ALUMÍNIO FORMA DE DUAS ÁGUAS, ESTRUTURA PARA P.A. FLY E LEDS, INCLUI ESCADAS DE ACESSO COM GUARDA-CORPO, GUARDA-CORPOS LATERAIS E TRASEIROS, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA DEMARCADAS E SAIA DE PALCO OPCIONAL. FIXAÇÃO POR CABOS DE AÇO, ESTACAS, PESOS DE CONCRETO OU TANQUES D'ÁGUA, CONFORME NECESSIDADE.	Diária	14	R$ 11.522,88	R$ 161.320,32
04	LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENO PORTE – DESCRIÇÃO - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 08MX06M C, COM COBERTURA LONA NIGHT DAY ANTI CHAMAS, PISO EM TUBO GALVANIZADO COM COMPENSADO DE 20 MM NA COR PRETA ENCARPETADO, TODO FEITO ATERRAMENTO CONFORME EXIGÊNCIA DOS BOMBEIROS ACOMPANHADO COM 2 EXTINTORES, ESCADA DE ACESSO NA LATERAL DO PALCO, COM FECHAMENTO NAS LATERAIS DO PALCO.	Diária	14	R$ 7.449,60	R$ 104.294,40
05	LOCAÇÃO DE PALCO DE MINI PORTE – DESCRIÇÃO - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 06 M DE LARGURA POR 04 M DE PROFUNDIDADE, MONTADO EM PRATICÁVEIS, COM ALTURA REGULÁVEL DE 0,50CM A 1M, COM COBERTURA EM LONAS ANTICHAMAS E ESCADA DE ACESSO	Diária	12	R$ 6.719,04	R$ 80.628,48
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 672.643,41					

LOTE III – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E CORRELATOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VLR UNT**	**VLR TOTAL**

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

01	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA ATENDER QUALQUER ATRAÇÃO NACIONAL – DESCRIÇÃO, INCLUINDO 60 BINS, 60 PARLED, 50 STROBOS, 30 MAC AURA, 30 P5, 16 MINI BRUT, 24 COBE - RIBALTA - 03 MÁQUINAS DE FUMAÇA, 03 VENTILADORES, 02 HACK DE LUZ, 03 CANHÕES SEGUIDORES E MESA MA2 COM 03 TELAS.	Diária	10	R$ 22.759,81	R$ 227.598,10
02	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA ATENDER QUALQUER ATRAÇÃO NACIONAL, INCLUINDO 15 BINS, 15 PARLED, 12 STROBOS, 8 MAC AURA, 08 P5, 04 MINI BRUT, 06 COBE, RIBALTA, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA, 02 VENTILADORES, 01 HACK DE LUZ, 01 CANHÕES SEGUIDORES E MESA MA2 COM 02 TELAS.	Diária	14	R$ 8.573,76	R$ 120.032,64
03	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE NINI PORTE PARA ATENDER QUALQUER ATRAÇÃO NACIONAL, INCLUINDO LOCAÇÃO DE 07 BINS, 07 PARLED, 06 STROBOS, 07 MAC AURA, 04 P5, 02 MINI BRUT, 03 COBE – RIBALTA, 01 MÁQUINAS DE FUMAÇA, 01 VENTILADORES E 01 HACK DE LUZ.	Diária	14	R$ 4.800,00	R$ 67.200,00
04	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA ATENDER QUALQUER ATRAÇÃO NACIONAL, INCLUINDO 30 BINS, 30 PARLED, 25 STROBOS, 15 MAC AURA, 15 P5, 08 MINI BRUT, 12 COBE, RIBALTA, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA, 02 VENTILADORES, 02 HACK DE LUZ, 02 CANHÕES SEGUIDORES E MESA MA2 COM 03 TELAS.	Diária	11	R$ 11.298,42	R$ 124.282,62
05	LOCAÇÃO DE TELA DE LED P3.9 (OUTDOOR), SENDO PAINEL DE ALTA RESOLUÇÃO, COM PROCESSADOR DE VIDEO, ESTRUTURA EM Q30. CABOS E ACESSÓRIOS E TÉCNICOS DE PROJEÇÃO, APLICÁVEL EM DIVERSAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS E INSTITUCIONAIS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	Metros	420	R$ 572,80	R$ 240.576,00
VALOR TOTAL: R$ 779.689,36					

LOTE V – LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA E CLIMATIZADORES					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VLR UNT**	**VLR TOTAL**
01	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA EM CONTEINER ACÚSTICO SILENCIADO, PARTIDA MANUAL OU AUTOMATICA QUE FORNEÇA POTÊNCIA DE 260KVA, TENSÃO DE 380 VOLTS ENTRE FAZES E 220 VOLTS FAZE/NEUTRO, STEMAC CICLAGEM DE 60 HETTS, CABOS DE AC COM CGAVE DE LIGAÇÃO REVERSÃO COMPATIVEIS, HORÍMETRO, ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS, SEM REGULADOR DE VELOCIDADE COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM.	Diária	13	R$ 2.683,10	R$ 34.880,30

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

02	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA EM CONTEINER ACÚSTICO SILENCIADO, PARTIDA MANUAL OU AUTOMATICA QUE FORNEÇA POTÊNCIA DE 180KVA, TENSÃO DE 380 VOLTS ENTRE, FAZES E 220 VOLTS FAZE/NEUTRO, CICLAGEM DE 60 HETTS, CABOS DE AC COM GAVE DE LIGAÇÃO REVERSÃO COMPATIVEIS, HORÍMETRO, ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS, SEM REGULADOR DE VELOCIDADE. COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM.	Diária	21	R$ 2.570,56	R$ 53.981,76
03	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA EM CONTEINER ACÚSTICO SILENCIADO, PARTIDA MANUAL OU AUTOMATICA QUE FORNEÇA POTÊNCIA DE 100KVA, TENSÃO DE 380 VOLTS ENTRE, FAZES E 220 VOLTS FAZE/NEUTRO, CICLAGEM DE 60 HETTS, CABOS DE AC COM GAVE DE LIGAÇÃO REVERSÃO COMPATIVEIS, HORÍMETRO, ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS, SEM REGULADOR DE VELOCIDADE. COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM.	Diária	7	R$ 2.031,89	R$ 14.223,23
04	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO COM VAZÃO DE 20 MIL M3 HORA	Und	42	R$ 576,00	R$ 24.192,00
05	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO COM VAZÃO DE 10 MIL M3 HORA	Und	70	R$ 378,96	R$ 26.527,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 153.804,49					

6

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à empresa contratada será efetuado de forma parcelada, conforme comprovação da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo definido em contrato, contado a partir da data do atesto do recebimento definitivo e da regular liquidação da despesa pelo setor competente, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas de direito financeiro aplicáveis.

20.3. Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

I – prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – prova de regularidade perante o FGTS;

III – prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas (CNDT);

IV – demais documentos que venham a ser exigidos pela legislação vigente.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente cadastrada junto ao setor financeiro do Município.

20.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será acrescido de correção monetária, nos termos da legislação vigente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses legais de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovadas e formalmente reconhecidas pela Administração.

5.7. O pagamento realizado pela Administração não exime a empresa contratada de quaisquer responsabilidades decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto a vícios, defeitos, falhas, substituições ou demais obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto da presente contratação dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitações formais da Administração Municipal, em atendimento às necessidades do Município de Picos/PI e de suas Secretarias, observadas as condições, prazos e especificações estabelecidas neste contrato, na Ata de Registro de Preços e no contrato dela decorrente.
6.2. A prestação dos serviços terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente do Município, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando couber, do contrato administrativo.
6.3. Cada solicitação deverá indicar, de forma clara e objetiva, o tipo de estrutura e serviços requeridos, os quantitativos, o local de execução, as datas, os horários e o porte do evento, permitindo à contratada o adequado planejamento logístico, operacional e técnico.
6.4. Os serviços compreenderão, obrigatoriamente, todas as etapas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo o fornecimento, transporte, montagem, instalação, operação, manutenção, acompanhamento técnico durante o evento e desmontagem das estruturas e equipamentos locados, sem ônus adicional para a Administração, salvo previsão expressa e devidamente autorizada.
6.5. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente, bem como todos os materiais, ferramentas, equipamentos de apoio e insumos necessários à execução dos serviços.
6.6. O prazo para início da prestação dos serviços, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, deverá observar a antecedência mínima definida pela Administração, compatível com o porte e a complexidade do evento, não podendo exceder os limites razoáveis para garantir a adequada montagem e testes das estruturas. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderá ser exigido atendimento em prazo reduzido, desde que tecnicamente viável.
6.7. Os serviços serão executados nos locais previamente indicados pelo Município, que poderão abranger espaços públicos ou privados, na zona urbana ou rural do Município de Picos/PI, incluindo praças, avenidas, ginásios, escolas, auditórios, centros comunitários, povoados, bairros e demais locais destinados à realização de eventos oficiais.
6.7.1. A contratada deverá se responsabilizar pela adequação das estruturas às condições do local, observando as normas técnicas, de segurança, acessibilidade e as exigências dos órgãos competentes.
6.8. Durante a execução, a contratada deverá garantir que todas as estruturas e equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento e segurança, realizando testes, ajustes e correções sempre que necessário.
6.8.1. Eventuais falhas, avarias ou inadequações deverão ser sanadas de forma imediata, sem prejuízo à realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
6.9. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto serão realizados por fiscal(is) e gestor(es) de contrato designados pela Administração, aos quais caberá verificar o cumprimento das condições pactuadas, atestar a execução dos serviços e autorizar os pagamentos correspondentes.
6.10. Ao final de cada evento, a contratada deverá proceder à desmontagem e retirada integral das estruturas, promovendo a limpeza e a restituição do local nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.
6.11. Dessa forma, o modelo de execução ora definido assegura que o contrato produza os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, garantindo flexibilidade operacional, eficiência administrativa, segurança técnica e atendimento contínuo às demandas do Município de Picos/PI, em consonância com o regime de execução por demanda e com os princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do Município Contratante:
a) Planejar, coordenar e acompanhar a execução do objeto contratado, adotando as providências administrativas necessárias para a adequada realização dos serviços de locação de estrutura para eventos e serviços correlatos, em consonância com as necessidades do Município.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

b) Emitir, em tempo hábil, as Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes, contendo as informações essenciais para a execução dos serviços, tais como tipo de estrutura, quantitativos, local, datas, horários e demais condições operacionais, possibilitando à contratada o adequado planejamento e execução das atividades.
c) Disponibilizar à empresa contratada as informações, autorizações e acessos necessários aos locais de realização dos eventos, bem como prestar os esclarecimentos indispensáveis à correta execução dos serviços.
d) Designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos da legislação vigente, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, atestar a execução dos serviços, registrar ocorrências e adotar as providências cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.
f) Exercer a fiscalização da execução contratual de forma contínua e sistemática, sem que tal fiscalização exclua ou atenue a responsabilidade da contratada quanto à execução do objeto, à segurança das estruturas e à qualidade dos serviços prestados.
g) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados, após verificada a conformidade da execução com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato.
h) Efetuar o pagamento devido à empresa contratada, nos prazos e condições previstos no instrumento contratual e na legislação vigente, desde que cumpridas as exigências legais, fiscais e contratuais.
i) Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, falha ou descumprimento constatado na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.
j) Promover, quando necessário, as alterações contratuais permitidas pela legislação vigente, mediante justificativa formal e observância dos limites legais, visando ao adequado atendimento do interesse público.
l) Garantir que as solicitações de serviços sejam realizadas conforme a real necessidade da Administração, observando o caráter estimativo do Sistema de Registro de Preços e a disponibilidade orçamentária e financeira.
m) Adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos, especialmente quanto à programação e realização dos eventos oficiais, evitando atrasos, cancelamentos ou prejuízos à execução das ações institucionais.
n) Prestar apoio institucional à contratada, quando necessário, especialmente no que se refere à articulação com outros órgãos municipais, entidades públicas ou privadas, para viabilizar a execução dos serviços nos locais indicados.
o) Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas, atuando de forma transparente, eficiente e em observância ao interesse público.
p) Zelar pela boa-fé, pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato e pela observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento e da supremacia do interesse público durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:
a) Executar o objeto contratado em conformidade com as condições, especificações técnicas, quantitativos, prazos e exigências estabelecidas neste contrato, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato, observando rigorosamente as solicitações formuladas pelo Município de Picos/PI e por suas Secretarias.
b) Disponibilizar, por sua exclusiva responsabilidade, todas as estruturas, equipamentos, materiais, insumos, ferramentas, mão de obra, transporte, montagem, operação, manutenção e desmontagem necessários à perfeita execução dos serviços de locação de estrutura para eventos e serviços correlatos, sem qualquer ônus adicional para a Administração, salvo previsão expressa e devidamente autorizada.
c) Garantir que todos os equipamentos e estruturas fornecidos estejam em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo às normas técnicas aplicáveis, especialmente às normas da ABNT, às exigências do Corpo de Bombeiros, às normas de segurança elétrica, estrutural e de acessibilidade, bem como às demais legislações e regulamentações vigentes.
d) Providenciar, sempre que exigível, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou documentos equivalentes, bem como laudos, projetos, vistorias e autorizações necessárias à

instalação e funcionamento das estruturas, assumindo integral responsabilidade técnica pelos serviços executados.

e) Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente, devidamente treinada e capacitada, para atuar nas etapas de montagem, operação, acompanhamento técnico durante o evento e desmontagem das estruturas, garantindo a continuidade e a segurança dos serviços.

f) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, observando a antecedência mínima exigida para a montagem das estruturas, de forma a assegurar a realização dos eventos sem atrasos ou prejuízos à programação oficial do Município.

g) Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração, a terceiros, a bens públicos ou privados, bem como por acidentes de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços, ainda que resultantes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

h) Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e ambientais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Município de Picos/PI.

i) Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica.

j) Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando todas as informações solicitadas, facilitando a fiscalização e adotando, de imediato, as providências necessárias para sanar irregularidades, falhas ou inadequações apontadas pela Administração.

l) Proceder, ao término de cada evento, à desmontagem e retirada integral das estruturas, promovendo a limpeza do local e restituindo-o nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

m) Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços, propondo soluções que assegurem a continuidade e a qualidade do objeto contratado.

n) Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
10.1.5. Fraudar a licitação
10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1. Advertência;
10.2.2. Multa;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de
15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no

item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Picos/PI, por meio de gestor e fiscal(is) de contrato formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais competirá verificar o cumprimento das condições pactuadas, das especificações técnicas, dos prazos e dos padrões de qualidade estabelecidos neste contrato, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato.
12.2. A fiscalização terá por finalidade assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas, de segurança, acessibilidade e demais regulamentações aplicáveis, incluindo as normas da ABNT, exigências do Corpo de Bombeiros, normas de segurança elétrica e estrutural, sem prejuízo da observância das disposições contratuais.
12.3. O acompanhamento da execução abrangerá todas as etapas do objeto, compreendendo, entre outras atividades, a verificação prévia das condições dos equipamentos e estruturas, o acompanhamento da montagem, a conferência do funcionamento durante a realização dos eventos, a avaliação da atuação das equipes técnicas e a verificação da desmontagem e retirada das estruturas ao final dos serviços.
12.4. A fiscalização poderá realizar vistorias, inspeções, testes, medições e registros, bem como solicitar documentos, laudos, ARTs, certificados e demais comprovações técnicas necessárias para assegurar a regularidade e a segurança da execução dos serviços.
12.5. Constatadas irregularidades, falhas ou descumprimento das condições pactuadas, o fiscal do contrato deverá notificar formalmente a empresa contratada, fixando prazo para a adoção das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.
12.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, a qual permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pela segurança das estruturas, pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.
12.7. O exercício da fiscalização observará os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, contribuindo para a boa gestão do contrato e para a efetiva entrega dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida

e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 02 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SIBELY MARTINS SILVA
Data: 02/02/2026 12:35:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: _____

Sibely Martins Silva
CPF N. 030.495.563 90
Secretária Municipal de Cultura de Picos/PI
Portaria n. 12/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br DANILO RODRIGUES DE MEDEIROS
Data: 02/02/2026 16:56:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: _____

DANILO RODRIGUES DE MEDEIROS
(CNPJ nº 39.886.115/0001-60)
Danilo Rodrigues de Medeiros
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Romberg Pires Santos — Francisco Pedrão de Souza
CPF: 00 28 77703-46 — **CPF:** 022.328.463-52